

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E O EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL GUSTAVO SANTOS ARAÚJO, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA
ESPECIALIDADE UROLOGIA.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital e

CREDENCIADO: GUSTAVO SANTOS ARAÚJO, empresário individual, com nome fantasia Dr. Gustavo, sede na Rua João Soares Nascimento, nº 171, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.593.653/0001-88, representada, neste ato, pelo empresário, nascido em 21/05/1985, portador do CPF nº 013.705.805-50, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 01/1999**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto serviços médicos na especialidade **UROLOGIA**, para a realização de **CONSULTAS INTERNAS**, no Centro de Especialidades do Ipesaúde; e **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, na rede hospitalar credenciada, consoante as especificações contidas no Anexo Único deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor unitário do serviço contratado obedece à Tabela Própria Ipesaúde. O código de consulta corresponde à primeira consulta, incluindo retornos necessários, dentro do período de 30 (trinta) dias.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, levando em consideração os serviços demandados e efetivamente prestados, podendo variar a cada mês, não ultrapassando o valor anual.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	668	33903950	270

gen   

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. A contratação terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

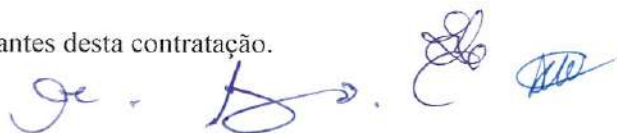
5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional médico qualificado e habilitado legalmente;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretoria de Assistência à Saúde, através de Portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

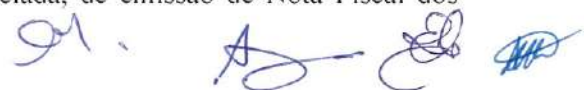
8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos



serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco ITAÚ, agência: 1170, conta corrente: 58441-9.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

em



a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 015204.00289/2020-3, com base no Edital nº 01/1999, em especial:

13.2.1. À Justificativa de Inexigibilidade de Licitação publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 19/04/1998;

13.2.2. Ao Parecer Jurídico nº 079/2020 (Projur/Ipesaúde), que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 03 de fevereiro de 2020.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante


GUSTAVO SANTOS ARAÚJO
Empresário Individual
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1) NOME: *Emanuela T. Sampaio*
CPF Nº: *721.106.275-49*

2) NOME: *Arivaldo Nascimento R. Reis*
CPF Nº: *078.032.385-55*

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 007/2020

CÓDIGO CBHPM – HONORÁRIO MÉDICO		
3.11.01.011	ABSCCESSO RENAL OU PERI-RENAL - DRENAGEM CIRURGICA	R\$ 200,00
3.11.01.020	ABSCCESSO RENAL OU PERI-RENAL - DRENAGEM PERCUTANEA	R\$ 200,00
3.11.01.038	ADRENALECTOMIA UNILATERAL	R\$ 560,00
3.11.01.046	ANGIOPLASTIA RENAL UNILATERAL A CEU ABERTO	R\$ 436,00
3.11.01.054	ANGIOPLASTIA RENAL UNILATERAL TRANSLUMINAL	R\$ 340,00
3.11.01.062	AUTOTRANSPLANTE RENAL UNILATERAL	R\$ 1.900,00
3.11.01.070	BIOPSIA RENAL CIRURGICA UNILATERAL	R\$ 384,00
3.11.01.089	CISTO RENAL - ESCLEROTERAPIA PERCUTANEA - POR CISTO	R\$ 132,00
3.11.01.097	ENDOPIELOTOMIA PERCUTANEA UNILATERAL	R\$ 560,00
3.11.01.100	ESTENOSE DE JUNCAO PIELOURETERAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.11.01.119	FISTULA PIELO-CUTANEA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 172,00
3.11.01.127	LOMBOTOMIA EXPLORADORA	R\$ 260,00
3.11.01.135	MARSUPIALIZACAO DE CISTOS RENAIIS UNILATERAL	R\$ 384,00
3.11.01.143	NEFRECTOMIA EM DOADOR VIVO	R\$ 716,00
3.11.01.151	NEFRECTOMIA PARCIAL COM URETERECTOMIA	R\$ 716,00
3.11.01.160	NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL	R\$ 716,00
3.11.01.178	NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL EXTRACORPOREA	R\$ 1.750,00
3.11.01.186	NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL	R\$ 784,00
3.11.01.194	NEFRECTOMIA TOTAL UNILATERAL	R\$ 608,00
3.11.01.208	NEFRO OU PIELOENTEROCISTOSTOMIA UNILATERAL	R\$ 676,00
3.11.01.216	NEFROLITOTOMIA ANATROFICA UNILATERAL	R\$ 716,00
3.11.01.224	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA UNILATERAL	R\$ 560,00
3.11.01.232	NEFROLITOTOMIA SIMPLES UNILATERAL	R\$ 476,00
3.11.01.240	NEFROLITOTRIPSIA EXTRACORPOREA - ACOMPANHAMENTO I SESSAO	R\$ 920,00
3.11.01.259	NEFROLITOTRIPSIA EXTRACORPOREA - ACOMPANHAMENTO REAPLICACOES	R\$ 700,00
3.11.01.283	NEFROPEXIA UNILATERAL	R\$ 384,00
3.11.01.291	NEFRORRAFIA (TRAUMA) UNILATERAL	R\$ 408,00
3.11.01.305	NEFROSTOMIA A CEU ABERTO UNILATERAL	R\$ 408,00
3.11.01.313	NEFROSTOMIA PERCUTANEA UNILATERAL	R\$ 384,00
3.11.01.321	NEFROURETERECTOMIA COM RESSECCAO VESICAL UNILATERAL	R\$ 676,00
3.11.01.330	PIEOLITOTOMIA COM NEFROLITOTOMIA ANATROFICA UNILATERAL	R\$ 436,00
3.11.01.348	PIEOLITOTOMIA COM NEFROLITOTOMIA SIMPLES UNILATERAL	R\$ 436,00
3.11.01.356	PIEOLITOTOMIA UNILATERAL	R\$ 368,00
3.11.01.364	PIELOPLASTIA	R\$ 524,00
3.11.01.372	PIEOSTOMIA UNILATERAL	R\$ 172,00
3.11.01.380	PIELOTOMIA EXPLORADORA UNILATERAL	R\$ 384,00
3.11.01.399	PUNCAO ASPIRATIVA RENAL PARA DIAGNOSTICO DE REJEICAO (ATO MEDICO)	R\$ 88,00
3.11.01.402	PUNCAO BIOPSIA RENAL PERCUTANEA	R\$ 120,00
3.11.01.410	REVASCULARIZACAO RENAL - QUALQUER TECNICA	R\$ 860,00
3.11.01.429	SINFISIOTOMIA (RIM EM FERRADURA)	R\$ 384,00
3.11.01.437	TRANSURETERO ANASTOMOSE	R\$ 368,00
3.11.01.445	TRATAMENTO CIRURGICO DA FISTULA PIELO-INTESTINAL	R\$ 476,00
3.11.01.453	TUMOR RENAL - ENUCLEACAO UNILATERAL	R\$ 560,00

[Handwritten signatures and initials]



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓDIGO CBHPM – HONORÁRIO MÉDICO		
3.11.01.461	TUMOR WILMS - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 860,00
3.11.01.470	TUMORES RETRO-PERITONEAIS MALIGNOS UNILATERAIS - EXERESE	R\$ 892,00
3.11.02.018	BIOPSIA CIRURGICA DE URETER UNILATERAL	R\$ 200,00
3.11.02.026	BIOPSIA ENDOSCOPICA DE URETER UNILATERAL	R\$ 172,00
3.11.02.034	CATETERISMO URETERAL UNILATERAL	R\$ 100,00
3.11.02.042	COLOCACAO CIRURGICA DE DUPLO J UNILATERAL	R\$ 200,00
3.11.02.050	COLOCACAO ENDOSCOPICA DE DUPLO J UNILATERAL	R\$ 172,00
3.11.02.069	COLOCACAO NEFROSCOPICA DE DUPLO J UNILATERAL	R\$ 220,00
3.11.02.077	COLOCACAO URETEROSCOPICA DE DUPLO J UNILATERAL	R\$ 200,00
3.11.02.085	DILATAÇÃO ENDOSCOPICA UNILATERAL	R\$ 148,00
3.11.02.093	DUPLICACAO PIELOURETERAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 408,00
3.11.02.107	FISTULA URETERO-CUTANEA UNILATERAL (TRATAMENTO CIRURGICO)	R\$ 384,00
3.11.02.115	FISTULA URETERO-INTESTINAL UNILATERAL (TRATAMENTO CIRURGICO)	R\$ 476,00
3.11.02.123	FISTULA URETERO-VAGINAL UNILATERAL (TRATAMENTO CIRURGICO)	R\$ 524,00
3.11.02.131	MEATOTOMIA ENDOSCOPICA UNILATERAL	R\$ 148,00
3.11.02.174	REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA OU INTRAVESICAL	R\$ 524,00
3.11.02.182	REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRAVESICAL - UNILATERAL	R\$ 524,00
3.11.02.190	REIMPLANTE URETERAL POR VIA TRANSVESICAL - UNILATERAL	R\$ 524,00
3.11.02.204	REIMPLANTE URETERO-VESICAL UNILATERAL - VIA COMBINADA	R\$ 524,00
3.11.02.212	REIMPLANTE URETERO-VESICAL UNILATERAL - VIA EXTRA-VESICAL	R\$ 476,00
3.11.02.220	RETIRADA ENDOSCOPICA DE CALCULO DE URETER - UNILATERAL	R\$ 220,00
3.11.02.239	TRANSURETEROSTOMIA	R\$ 560,00
3.11.02.247	URETERECTOMIA UNILATERAL	R\$ 368,00
3.11.02.255	URETEROCELE UNILATERAL - RESSECCAO A CEU ABERTO	R\$ 368,00
3.11.02.263	URETEROCELES - TRATAMENTO ENDOSCOPICO	R\$ 340,00
3.11.02.271	URETEROILEOCISTOSTOMIA UNILATERAL	R\$ 560,00
3.11.02.280	URETEROILEOSTOMIA CUTANEA UNILATERAL	R\$ 608,00
3.11.02.298	URETEROLISE UNILATERAL	R\$ 220,00
3.11.02.301	URETEROLITOTOMIA UNILATERAL	R\$ 260,00
3.11.02.344	URETEROPLASTIA UNILATERAL	R\$ 524,00
3.11.02.352	URETERORRENOLITOTOMIA UNILATERAL	R\$ 436,00
3.11.02.360	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNILATERAL	R\$ 716,00
3.11.02.379	URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL	R\$ 608,00
3.11.02.409	URETEROSSIGMOIDOPLASTIA UNILATERAL	R\$ 560,00
3.11.02.417	URETEROSSIGMOIDOSTOMIA UNILATERAL	R\$ 560,00
3.11.02.425	URETEROSTOMIA CUTANEA UNILATERAL	R\$ 368,00
3.11.02.433	URETEROTOMIA INTERNA PERCUTANEA UNILATERAL	R\$ 436,00
3.11.02.441	URETEROTOMIA INTERNA URETEROSCOPICA FLEXIVEL UNILATERAL	R\$ 240,00
3.11.02.450	URETEROTOMIA INTERNA URETEROSCOPICA RIGIDA UNILATERAL	R\$ 200,00
3.11.02.468	URETEROURETEROCISTONEOSTOMIA	R\$ 560,00
3.11.02.476	URETEROURETEROSTOMIA UNILATERAL	R\$ 476,00
3.11.02.484	URETERO-URETEROANASTOMOSE	R\$ 368,00
3.11.03.014	AMPLIACAO VESICAL	R\$ 716,00
3.11.03.022	BEXIGA PSOICA	R\$ 408,00

gn . 15 . 2012

CÓDIGO CBHPM – HONORÁRIO MÉDICO		
3.11.03.030	BIOPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA	R\$ 100,00
3.11.03.049	BIOPSIA VESICAL A CEU ABERTO	R\$ 172,00
3.11.03.057	CÁLCULO VESICAL - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA	R\$ 184,00
3.11.03.065	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$ 524,00
3.11.03.073	CISTECTOMIA RADICAL	R\$ 860,00
3.11.03.081	CISTECTOMIA TOTAL	R\$ 608,00
3.11.03.090	CISTOLITOTOMIA	R\$ 200,00
3.11.03.138	CISTOLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA (U.S., E.H., E.C.)	R\$ 240,00
3.11.03.146	CISTOLITOTRIPSIA TRANSURETRAL (U.S., E.H., E.C.)	R\$ 200,00
3.11.03.154	CISTOPLASTIA REDUTORA	R\$ 476,00
3.11.03.162	CISTORRAFIA (TRAUMA)	R\$ 368,00
3.11.03.170	CISTOSTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 172,00
3.11.03.189	CISTOSTOMIA COM PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO	R\$ 172,00
3.11.03.197	CISTOSTOMIA POR PUNÇÃO COM TROCATER	R\$ 172,00
3.11.03.200	COLO DE DIVERTÍCULO - RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA	R\$ 340,00
3.11.03.219	COLO VESICAL - RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA	R\$ 200,00
3.11.03.227	CORPO ESTRANHO - EXTRAÇÃO CIRÚRGICA	R\$ 172,00
3.11.03.235	CORPO ESTRANHO - EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA	R\$ 184,00
3.11.03.243	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R\$ 384,00
3.11.03.251	ENTEROCISTOPLASTIA (AMPLIAÇÃO VESICAL)	R\$ 716,00
3.11.03.260	EXTROFIA EM CLOACA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 1.570,00
3.11.03.278	EXTROFIA VESICAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 1.292,00
3.11.03.286	FÍSTULA VESICO-CUTÂNEA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 408,00
3.11.03.294	FÍSTULA VESICO-ENTERICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 524,00
3.11.03.308	FÍSTULA VESICO-RETAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 524,00
3.11.03.316	FÍSTULA VESICO-UTERINA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 524,00
3.11.03.324	FÍSTULA VESICO-VAGINAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 524,00
3.11.03.332	INCONTINÊNCIA URINÁRIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL	R\$ 340,00
3.11.03.340	INCONTINÊNCIA URINÁRIA - SUSPENSÃO ENDOSCÓPICA DE COLO	R\$ 260,00
3.11.03.359	INCONTINÊNCIA URINÁRIA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 384,00
3.11.03.375	INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM OU SEM COLPOPLASTIA ANTERIOR - TRATAMENTO CIRÚRGICO (COM OU SEM USO DE PR	R\$ 436,00
3.11.03.383	POLÍPOS VESICAIS - RESSEÇÃO CIRÚRGICA	R\$ 368,00
3.11.03.391	POLÍPOS VESICAIS - RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA	R\$ 172,00
3.11.03.405	PUNÇÃO E ASPIRAÇÃO VESICAL	R\$ 50,00
3.11.03.413	REIMPLANTE URETERO-VESICAL A BOARI	R\$ 524,00
3.11.03.421	RESSEÇÃO DE CISTO OU FÍSTULA DO URACO	R\$ 200,00
3.11.03.430	RETENÇÃO POR COAGULO - ASPIRAÇÃO VESICAL	R\$ 42,00
3.11.03.456	TUMOR VESICAL - RESSEÇÃO ENDOSCÓPICA	R\$ 373,88
3.11.03.464	VESICOSTOMIA CUTÂNEA	R\$ 172,00
3.11.03.472	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE DUPLO J	R\$ 100,00
3.11.03.480	NEOBEXIGA CUTÂNEA CONTINENTE	R\$ 716,00
3.11.03.499	NEOBEXIGA RETAL CONTINENTE	R\$ 960,00
3.11.03.502	NEOBEXIGA URETRAL CONTINENTE	R\$ 716,00

gm .  



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓDIGO CBHPM – HONORÁRIO MÉDICO		
3.11.04.010	ABSCESSO PERIURETRAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 69,00
3.11.04.029	BIOPSIA ENDOSCOPICA DE URETRA	R\$ 88,00
3.11.04.037	CORPO ESTRANHO OU CALCULO - EXTRACAO CIRURGICA	R\$ 172,00
3.11.04.045	CORPO ESTRANHO OU CALCULO - EXTRACAO ENDOSCOPICA	R\$ 148,00
3.11.04.053	DIVERTICULO URETRAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.11.04.061	ELETROCOAGULACAO ENDOSCOPICA	R\$ 148,00
3.11.04.070	ESFINCTEROTOMIA	R\$ 120,00
3.11.04.088	FISTULA URETRO-CUTANEA - CORRECAO CIRURGICA	R\$ 368,00
3.11.04.096	FISTULA URETRO-RETAL - CORRECAO CIRURGICA	R\$ 524,00
3.11.04.100	FISTULA URETRO-VAGINAL - CORRECAO CIRURGICA	R\$ 524,00
3.11.04.118	INCONTINENCIA URINARIA MASCULINA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 524,00
3.11.04.134	MEATOPLASTIA (RETALHO CUTANEO)	R\$ 200,00
3.11.04.142	MEATOTOMIA URETRAL	R\$ 88,00
3.11.04.150	NEOURETRA PROXIMAL (CISTOURETROPLASTIA)	R\$ 524,00
3.11.04.169	RESSECCAO DE CARUNCULA	R\$ 88,00
3.11.04.177	RESSECCAO DE VALVULA URETRAL POSTERIOR	R\$ 476,00
3.11.04.185	TUMOR URETRAL - EXCISAO	R\$ 172,00
3.11.04.193	URETROPLASTIA ANTERIOR	R\$ 368,00
3.11.04.207	URETROPLASTIA POSTERIOR	R\$ 524,00
3.11.04.215	URETOSTOMIA	R\$ 172,00
3.11.04.223	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 132,00
3.11.04.231	URETROTOMIA INTERNA COM PROTESE ENDOURETRAL	R\$ 368,00
3.12.01.016	ABLAÇÃO PROSTÁTICA A LASER	R\$ 436,00
3.12.01.024	ABSCESSO DE PROSTATA - DRENAGEM	R\$ 200,00
3.12.01.032	BIOPSIA PROSTATICA - ATE 8 FRAGMENTOS	R\$ 88,00
3.12.01.040	BIOPSIA PROSTATICA - MAIS DE 8 FRAGMENTOS	R\$ 100,00
3.12.01.067	HEMORRAGIA DA LOJA PROSTATICA - EVACUACAO E IRRIGACAO	R\$ 100,00
3.12.01.075	HEMORRAGIA DA LOJA PROSTATICA - HEMOSTASIA ENDOSCOPICA	R\$ 220,00
3.12.01.113	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL	R\$ 716,00
3.12.01.121	PROSTATECTOMIA A CEU ABERTO	R\$ 560,00
3.12.01.130	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA PROSTATA	R\$ 649,88
3.12.02.012	BIOPSIA ESCROTAL	R\$ 88,00
3.12.02.020	DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 42,00
3.12.02.039	ELEFANTIASE PENO-ESCROTAL - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 436,00
3.12.02.047	EXERESE DE CISTO ESCROTAL	R\$ 88,00
3.12.02.055	PLASTICA ESCROTAL	R\$ 200,00
3.12.02.063	RECONSTRUCAO DA BOLSA ESCROTAL COM RETALHO INGUINAL PEDICULADO - POR ESTAGIO	R\$ 476,00
3.12.02.071	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 200,00
3.12.03.019	AUTOTRANSPLANTE DE UM TESTICULO	R\$ 1.292,00
3.12.03.027	BIOPSIA UNILATERAL DE TESTICULO	R\$ 88,00
3.12.03.035	ESCROTO AGUDO - EXPLORACAO CIRURGICA	R\$ 368,00
3.12.03.043	HIDROCELE UNILATERAL - CORRECAO CIRURGICA	R\$ 100,00
3.12.03.051	IMPLANTE DE PROTESE TESTICULAR UNILATERAL	R\$ 172,00

gm .  

CÓDIGO CBHPM – HONORÁRIO MÉDICO

3.12.03.060	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 368,00
3.12.03.078	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 200,00
3.12.03.086	PUNCAO DA VAGINAL	R\$ 42,00
3.12.03.094	REPARACAO PLASTICA (TRAUMA)	R\$ 340,00
3.12.03.108	TORCAO DE TESTICULO - CURA CIRURGICA	R\$ 368,00
3.12.03.116	TUMOR DE TESTICULO - RESSECCAO	R\$ 200,00
3.12.03.124	VARICOCELE UNILATERAL - CORRECAO CIRURGICA	R\$ 200,00
3.12.04.015	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	R\$ 88,00
3.12.04.023	DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 88,00
3.12.04.031	EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL	R\$ 100,00
3.12.04.040	EPIDIDIMOVASOPLASTIA UNILATERAL	R\$ 280,00
3.12.04.058	EPIDIDIMOVASOPLASTIA UNILATERAL MICROCIRURGICA	R\$ 368,00
3.12.04.066	EXERESE DE CISTO UNILATERAL	R\$ 100,00
3.12.05.011	ESPERMATOCELECTOMIA UNILATERAL	R\$ 100,00
3.12.05.020	EXPLORACAO CIRURGICA DO DEFERENTE UNILATERAL	R\$ 100,00
3.12.05.046	VASECTOMIA UNILATERAL	R\$ 100,00
3.12.05.054	VASO-VASOSTOMIA MICROCIRURGICA UNILATERAL	R\$ 340,00
3.12.05.062	VASO-VASOSTOMIA UNILATERAL	R\$ 280,00
3.12.06.018	AMPUTACAO PARCIAL	R\$ 384,00
3.12.06.026	AMPUTACAO TOTAL	R\$ 368,00
3.12.06.034	BIOPSIA PENIANA	R\$ 88,00
3.12.06.042	DOENCA DE PEYRONIE - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 384,00
3.12.06.050	ELETROCOAGULACAO DE LESOES CUTANEAS	R\$ 42,00
3.12.06.077	EPISPADIA - RECONSTRUCAO POR ETAPA	R\$ 608,00
3.12.06.085	EPISPADIA COM INCONTINENCIA - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 676,00
3.12.06.093	FRATURA DE PENIS - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 200,00
3.12.06.107	HIPOSPADIA - POR ESTAGIO	R\$ 436,00
3.12.06.115	HIPOSPADIA DISTAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO	R\$ 476,00
3.12.06.123	HIPOSPADIA PROXIMAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO	R\$ 608,00
3.12.06.131	IMPLANTE DE PROTESE INFLAVEL	R\$ 436,00
3.12.06.140	IMPLANTE DE PROTESE SEMI-RIGIDA	R\$ 200,00
3.12.06.158	NEOFALOPLASTIA - POR ESTAGIO	R\$ 476,00
3.12.06.174	PARAFIMOSE - REDUCAO MANUAL OU CIRURGICA	R\$ 88,00
3.12.06.182	PENIS CURVO CONGENITO	R\$ 476,00
3.12.06.190	PLASTICA - RETALHO CUTANEO A DISTANCIA	R\$ 384,00
3.12.06.204	PLASTICA DE CORPO CAVERNOSO	R\$ 368,00
3.12.06.212	PLASTICA DO FREIO BALANO-PREPUCIAL	R\$ 88,00
3.12.06.220	POSTECTOMIA	R\$ 148,00
3.12.06.239	PRIAPISMO - TRATAMENTO CIRURGICO	R\$ 368,00
3.12.06.247	RECONSTRUCAO DE PENIS COM ENXERTO - PLASTICA TOTAL	R\$ 384,00
3.12.06.255	REIMPLANTE DO PENIS	R\$ 1.750,00
3.12.06.263	REVASCULARIZACAO PENIANA	R\$ 608,00
4.14.01.131	TESTE DE EQUILIBRIO PERITONEAL (PET)	R\$ 12,80

97

CÓDIGO CBHPM – HONORÁRIO MÉDICO

HONORÁRIOS MÉDICOS DE EQUIPE CIRÚRGICA. EXCETO ANESTESISTA (PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICO)

0.92.95.0000	NEFRECTOMIA TOTAL - HONORÁRIOS EQUIPE CIRURGICA	R\$ 1.153.80
0.92.95.0019	NEFRECTOMIA TOTAL POR VÍDEO - HONORÁRIOS EQUIPE CIRURGICA	R\$ 1.347.30
0.92.95.0027	NEFRECTOMIA RADICAL COM ESVAZIAMENTO LINFÁTICO - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 1.683.00
0.92.95.0035	NEFRECTOMIA RADICAL COM ESVAZIAMENTO LINFÁTICO POR VÍDEO - HONORÁRIOS EQUIPE CIRE CIRÚRGICA	R\$ 2.271.00
0.92.95.0205	ORQUIECTOMIA UNILATERAL - HONORÁRIOS EQUIPE CIRURGICA	R\$ 360.00
0.92.95.0213	ORQUIECTOMIA BILATERAL - HONORÁRIOS EQUIPE CIRURGICA	R\$ 612.00
0.92.95.0230	VARICOCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 450.00
0.92.95.0221	VARICOCELE BILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 765.00
0.92.95.0248	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 1.064.70
0.92.95.0256	PROSTATAVESICULECTOMIA RADICAL - HONORÁRIOS MÉDICO EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 1.384.00
0.92.95.0264	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA - HONORÁRIOS MÉDICO EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 2.070.00
0.92.95.0272	HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA	R\$ 360.00
0.92.95.0280	HIROCELE BILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA - HONORÁRIOS EQUIPE MÉDICA	R\$ 612,00
0.92.95.0299	RESSECÇÃO TRANSURETRAL (RTU) DA PRÓSTATA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 1.008.00
0.92.95.0302	RTU - BEXIGA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRURGICA	R\$ 900.00
0.92.95.0310	PIELOPLASTIA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 972.00
0.92.95.0329	VÍDEO-PIELOPLASTIA	R\$ 1.620.00
0.92.95.0337	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 1.350.00
0.92.95.0345	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA A LASER - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 1.800.00
0.92.95.0353	POSTECTOMIA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 450.00
0.92.95.0361	FRENULOPLASTIA - HONORÁRIOS EQUIPE CIRÚRGICA	R\$ 450,00

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (PACOTE COMPLETO)

0.92.99.0193	VIDEO CITOSCOPIA	R\$ 1.350.00
0.92.99.0304	BIOPSIA DE PRÓSTATA GUIADA POR USG - TR SOB SEDAÇÃO (PACOTE EQUIPE MÉDICA E UNIDADE HOSPITALAR)	R\$ 650,00
0.92.99.0312	BIOPSIA VIDEO ENDOSCÓPICA DE BEXIGA	R\$ 1.650.00
0.92.99.0320	CIRURGIA ESTERELIZADORA MASCULINA- VASECTOMIA	R\$ 1.008.00
0.92.99.0355	ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO	R\$ 350.00
0.92.99.0363	UROFLUXOMETRIA	R\$ 100.00
0.92.99.0371	PENISCOPIA	R\$ 100.00

CONSULTA COM UROLOGISTA

0.91.19.0851	CONSULTA INTERNA COM UROLOGISTA	R\$ 60.00
--------------	---------------------------------	-----------

TERMO ADITIVO N° 01

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 007/2020 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA GUSTAVO SANTOS ARAUJO SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, n° 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. **Christian Oliveira**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n° 10.239.456 SSP/SE e do CPF n.º 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **GUSTAVO SANTOS ARAUJO SERVIÇOS MÉDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua João Soares Nascimento, 171, Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP.: 49097-320, inscrita no CNPJ n° 27.593.653/0001-88, neste ato, representada pelo empresário individual, **Gustavo Santos Araujo**, já qualificado no termo original, celebram, com fundamento no artigo 65, I, “b” da Lei n° 8.666/93, nos termos do processo administrativo n° 015.204.39561/2020-7 (Edoc: 5370/2020), 1º Termo Aditivo ao Credenciamento n.º 007/2020, conforme disposição a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Primeira – DOS SERVIÇOS**, para incluir o serviço descrito a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (PLANTÃO 12 HORAS)
0.91.20.0253	PLANTÃO DE SOBREAVISO MÉDICO ESPECIALISTA	R\$ 250,00

1.2 Tem ainda, por finalidade, a alteração da **Cláusula Segunda - DO VALOR**, para modificar o valor estimado anual, que passa a constar **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 007/2020, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

Em nada mais havendo, estando justo e aditado, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2021.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante


GUSTAVO SANTOS ARAÚJO
Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Almando Costa de Sousa - 025.005.945-21
- 2) Renato Franco Siqueira Medf 923.551.375-87



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2020

CREDENCIANTE: IPESAÚDE

CREDENCIADO: GUSTAVO SANTOS ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: Inclusão dos serviços médicos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARECER JURIDICO: N° 101/2021- PROJUR/IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2021

PROCESSO N° 015.204.39561/2020-7 (Edoc: 5370/2020)

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente